



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



OFICIO N° 24/2021

Pitanga, 04 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Agnaldo Vujanski de Jesus
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Pitanga - PR

RECEBEM N. 1.05.22

Assunto: emenda impositiva

De acordo com o § 5º do art. 172 do Regimento Interno[1], a comissão de constituição e justiça têm o prazo de 5 dias para emitir parecer sobre as emendas apresentadas (nºs 10 a 22).

Considerando que as emendas ao Projeto de Lei nº 3/2021 foram despachadas à Comissão de Constituição e Justiça no dia 28 de abril de 2021 (art. 66, § 3º do Regimento Interno), o parecer deveria ter sido emitido até o dia 03 de maio de 2021.

No entanto, verificou-se que não foi designada reunião extraordinária para emissão do parecer sobre as emendas nºs 10 a 22 ao Projeto de Lei nº 3/2021.

Assim sendo, nota-se que a Comissão de Constituição e Justiça descumpriu o prazo estipulado pelo regimento.

Considerando o disposto nos art. 27, II, "f"[2], e 52, III[3], ambos do Regimento Interno, e, também, e o que dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar nos arts. 2º, VIII[4], e 10, III e VII[5],

Assim, determino que a Comissão de Constituição e Justiça apresente justificativa do motivo do não cumprimento do prazo para elaboração do parecer.

[1] Art. 172, § 5º. Se, nos termos do § 4º, a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se pela tramitação da emenda, as comissões temáticas deverão apresentar parecer no prazo comum de cinco dias, vedada a prorrogação.

[2] Art. 27. Compete ao Presidente, além das atribuições previstas no art. 27 da Lei Orgânica do Município e de outras atribuições legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas: II - quanto às proposições: f) observar o cumprimento dos prazos regimentais;

[3] Art. 52. Ao Presidente de Comissão compete: III - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

[4] Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno:

VIII - participar das reuniões de comissão de que seja membro e, quando designado, emitir



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

parecer em proposições no prazo regimental, observada a ordem cronológica de recebimento dos projetos.

Art. 10. Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas:

III - deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador ou os preceitos regimentais;

VII - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade nos trabalhos de Comissão de que seja membro ou no desempenho de representação desta Casa.

Atenciosamente,

Fabricio Duarte Holovka
Presidente